



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

Emissão: 20/05/2019
RS 1,00

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	154.992.807.722	158.950.190.186		
Dívida Mobiliária	5.788.509	5.906.855		
Dívida Contratual	151.677.126.267	155.142.436.775		
Emprestimos	149.659.137.565	153.199.214.514		
Internos	136.453.896.012	139.979.534.852		
Externos	13.205.241.553	13.219.679.662		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-		
Financiamentos	-	-		
Internos	-	-		
Externos	-	-		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.017.988.702	1.943.222.261		
De Tributos	431.202.177	403.363.734		
De Contribuições Previdenciárias	243.437.170	248.617.480		
De Demais Contribuições Sociais	1.343.349.355	1.291.241.047		
Do FGTS	-	-		
Com Instituição Não financeira	-	-		
Demais Dívidas Contratuais	-	-		
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	3.291.090.240	3.780.260.925		
Outras Dívidas	18.802.706	21.585.631		
DEDUÇÕES (II)	1.732.012.100	1.715.203.671		
Disponibilidade de Caixa ¹	-	-		
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.927.391.340	9.412.229.201		
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	17.757.259.222	15.015.206.608		
Demais Haveres Financeiros	1.732.012.100	1.715.203.671		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	153.260.795.622	157.234.986.515		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	58.290.777.944	59.577.649.677		
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	265,90	266,79		
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	262,92	263,92		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO FEDERAL-200%	116.581.555.888	119.155.299.354		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 180,00%	104.923.400.299	107.239.769.419		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	880.080.729	475.798.146		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	371.031.559	371.031.559		
PASSIVO ATUARIAL	193.243.089.223	193.243.089.223		
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	10.829.867.882	5.602.977.408		
DEPÓSITOS	5.016.602.986	4.931.980.501		
RP NÃO-PROCESSADOS	372.452.416	88.124.363		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	7.270.719.258	7.270.719.258		

FONTE: Siafe-Rio - Secretaria de Estado de Fazenda.

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total dos Restos a Pagar Processados for maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deverá ser representado por um "-" (traço) e o valor excedente deverá ser informado na linha "Insuficiência Financeira" do quadro.
² Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios forem incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Obs.: 1 - Excluídas a Imprensa Oficial, a CEDAE e a AGERIO por não se enquadrarem no conceito de Empresa Dependente.

2 - Imprensa Oficial, CEDAE e AGERIO não constam nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no exercício de 2019.

3 - Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos: Não foram considerados os Precatórios Vincendos contabilizados na conta 8.9.9.1.1.32.01 - PRECATÓRIOS VINCENDOS.

4 - A contagem dos prazos e disposições estabelecidas no art. 31 da LRF estão suspensas por força da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 7.483 de 08 de novembro de 2016, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira estadual. A Lei Complementar Federal nº 159/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, estabelece que durante a vigência do Regime ficará assegurado ao Estado que o aderiu acesso a instrumentos de Recuperação Fiscal, como a suspensão temporária das vedações e determinações aplicadas quando do descumprimento dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal para Dívida Consolidada, como a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar se ultrapassado qualquer dos limites (art. 55, II da LRF). Desse modo, o quadro de TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA consta neste relatório apenas para fins de demonstração, estando seus efeitos temporariamente suspensos. A Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 8.272 de 27 de dezembro de 2018 estendeu o prazo de validade do estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira estadual para até 31 de dezembro de 2019.

5 - Este Demonstrativo não considera a casa dos centavos.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA											
2016			2017			2017			2019		
Limite Máximo	2º Quadrimestre		Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25 * c)	1º Quadrimestre		Redutor Residual	3º Quadrimestre		Redutor Residual	1º Quadrimestre	
	% DCL	% Excedente		Limite	% DCL		Limite	% DCL		Limite	% DCL
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (e)	(i)	(j) = (i-a)	(k) = (a)	(l)
200,00	202,48	2,48	0,62	201,86	227,95	27,95	201,86	269,74	69,74	200,00	263,92

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho
Secretário de Estado de Fazenda

Bernardo Santos Cunha Barbosa
Controlador-Geral do Estado

Wilson José Witzel
Governador